

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

2020

1. Preâmbulo

A Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica (EARHVD) tem por missão e objetivos a análise retrospectiva das situações de homicídio ocorrido em contexto de violência doméstica e que tenham sido já objeto de decisão judicial transitada em julgado, ou de decisão definitiva de arquivamento ou não pronúncia, visando retirar conclusões que permitam a implementação de novas metodologias preventivas ao nível dos respetivos procedimentos e também a produção de recomendações às entidades públicas, privadas e do setor social com intervenção neste domínio. Foi criada pelo artigo 4º-A da lei que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica e à proteção e à assistência das suas vítimas [Lei n.º 112/2009, de 16.09, na redação da Lei nº 129/2015, de 3.09 (LVD)], tendo o procedimento de análise retrospectiva sido regulado pela Portaria n.º 280/2016, de 26.10.

Tendo iniciado funções em 1 de janeiro de 2017, o ano de 2020 foi o seu quarto ano de atividade.

2. Composição da Equipa

O Despacho nº 9376/2020, de 15.09, renovou a designação do procurador da República jubilado, Dr. Rui do Carmo, como Coordenador da EARHVD para um novo período de 3 anos com efeitos reportados a 1 de janeiro. E procedeu, pela primeira vez, à publicação da nomeação, a partir da data do despacho, dos restantes membros permanentes, que integram a Unidade de Análise e Estudo de Casos da EARHVD.

A EARHVD passou a ter a seguinte composição permanente:

Coordenador:

Dr. Rui do Carmo, procurador da República jubilado, designado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Membros permanentes:

- Dra. Aida Marques, representante designada pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
- Dr. António Castanho, representante designado pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna;
- Dra. Maria Cristina de Mendonça, representante designada pelo Ministério da Justiça;
- Dr.^a Odete Mendes, representante designada pelo Ministério da Saúde;
- Dr.^a Marta Silva, representante designada pelo organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género.

No último trimestre de 2020 verificou-se a alteração da composição anterior da Equipa com a substituição dos membros permanentes representantes do Ministério da Saúde (Dr. Vasco Prazeres) e do organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género (Dr. José Palaio).

Todos os membros permanentes se encontram em regime de acumulação de funções e “não têm, pelo exercício destas funções, direito a receber qualquer tipo de remuneração ou abono” (artº 4º-A/8. LVD).

3. O Plano de Atividades para o Ano de 2020

O Plano de Atividades da EARHVD para o Ano de 2020 foi consensualizado, e aprovado pelo coordenador, no dia 4 de março de 2020.

Dele constam os seguintes objetivos a prosseguir:

1. Pugnar por que a análise retrospectiva dos casos de homicídio ocorridos em contexto de violência doméstica cujas decisões forem comunicadas à Equipa e que forem selecionados para análise seja concluída, em regra, em prazo não superior a seis meses após a decisão de análise.
2. Incrementar o trabalho colegial no decurso da investigação de cada caso, passando a existir obrigatoriamente, decorridos três meses após a decisão de análise, reunião da Equipa para apreciação de um primeiro relatório com o ponto da situação das diligências efetuadas, elaborado pelo gestor do dossiê.

3. Intensificação da auscultação das entidades destinatárias sobre a implementação das recomendações que constam dos relatórios aprovados.
4. Sensibilização de todas as entidades e técnicos/as com intervenção na proteção das vítimas, na prevenção e repressão da violência doméstica, para a colaboração com a EARHVD, criando canais ágeis de comunicação.
5. Divulgação dos relatórios da Equipa e disponibilização dos seus membros para a participação no debate, esclarecimento e formação dos profissionais a partir dos casos analisados e recomendações produzidas.
6. Prosseguimento das iniciativas de divulgação e prestação de esclarecimentos sobre as funções e atuação da EARHVD, junto dos serviços, organizações e técnicos/as cuja atividade se relacione com a violência contra as mulheres, nas relações de intimidade e a violência doméstica, bem como com a promoção e proteção dos direitos das crianças, e ainda junto de entidades académicas e personalidades com intervenção, investigação e reflexão em áreas relevantes.
7. Prosseguimento da audição da rede institucional, entidades académicas e personalidades sobre a caracterização da violência nas relações de intimidade e da violência doméstica em Portugal, a metodologia e os instrumentos de análise retrospectiva.
8. Continuação da recolha de informação sobre a experiência internacional e do lançamento das bases para o intercâmbio de conhecimentos e experiências com entidades congêneres de outros países.
9. Manutenção do sítio da Equipa na Internet atualizado, com a publicação dos relatórios de análise, respetivas recomendações e outras informações e atividade pública relevante, bem como de estudos, experiências e eventos nacionais e internacionais na área da igualdade e da violência doméstica e de género.
10. Diligenciar junto do Governo para que sejam criadas as condições para cumprimento dos objetivos de:
 - 10.1. Tradução para língua inglesa dos relatórios e documentos fundamentais que disciplinam a atividade da EARHVD, para que seja possível corresponder aos pedidos formulados por entidades de outros países, nomeadamente da União Europeia, e para incremento do objetivo anteriormente definido.
 - 10.2. Lançamento do processo de avaliação da atividade desenvolvida pela EARHVD nos anos de 2017 a 2020, com a colaboração de entidades académicas, dando-se cumprimento ao previsto no artº 11º/2. da Portaria nº 280/2016, de 26/10.

4. A atividade desenvolvida

O ano de 2020 foi um ano de renovação parcial da composição da Equipa e em que a pandemia de Covid-19 afetou a concretização de alguns dos objetivos programados e dificultou a fluidez do trabalho. Para que fosse possível continuar a cumprir o objetivo central – a análise retrospectiva de situações de homicídio e de tentativa de homicídio ocorridas em contexto de violência doméstica, já definitivamente decididas pelo sistema de justiça – houve a necessidade de introduzir alterações às condições em que a atividade da EARHVD se desenvolveu, de redefinir metodologias, condições e circuitos de trabalho, procurando ultrapassar as significativas dificuldades sentidas no acesso a fontes de informação e no desenvolvimento do trabalho em equipa, essenciais à atividade de análise, em particular num ano de renovação parcial da composição da Unidade de Análise e Estudo de Casos da EARHVD.

4.1. Comunicações recebidas e dossiês de análise

4.1.1. Nos anos de 2017 a 2020 foram iniciados 17 (dezassete) dossiês de análise retrospectiva, com origem em comunicações das comarcas de Aveiro, Braga, Leiria, Lisboa-Oeste, Madeira, Porto, Porto-Este e Santarém, dos quais 12 (doze) estão nesta data concluídos.

No ano de 2020, foram recebidas 4 (quatro) comunicações, que deram origem à abertura de 4 (quatro) dossiês de análise, todos em fase de instrução:

- *Dossiê n.º 1/2020-MM*, iniciado em 13.02.2020, de que é gestora a Senhora Dr.ª Maria Cristina Mendonça (representante do Ministério da Justiça);
- *Dossiê n.º 2/2020-VP*, iniciado em 09.03.2020, cujo gestor inicialmente nomeado foi o Senhor Dr. Vasco Prazeres (então representante do Ministério da Saúde), sendo, a partir de 1.10.2020, da responsabilidade da Senhora Dr.ª Odete Mendes;
- *Dossiê n.º 3/2020-AC*, iniciado em 29.06.2020, de que é gestor o Senhor Dr. António Castanho (representante da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna);
- *Dossiê n.º 4/2020-AM*, iniciado em 02.07.2020, de que é gestora a Senhora Dr.ª Aida Marques (representante do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social).

4.1.2. Encontravam-se pendentes de análise retrospectiva, a 31.12.2020, todos os dossiês do ano de 2020, identificados em 4.1.1., e também os seguintes:

- a) *Dossiê n.º 7/2018-VP*, iniciado em 13.09.2018, de que eram cogestores a Senhora Dr^a Odete Mendes e o Senhor Dr. Vasco Prazeres (atual e anterior representantes do Ministério da Saúde), cujo relatório foi aprovado no dia 3.02.2021.
- b) *Dossiê n.º 1/2019-JP*, iniciado em 18.5.2019, de que são cogestores a Senhora Dr^a Marta Silva e o Senhor Dr. José Palaio (atual e anterior representantes do organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género), com reunião de análise agendada para o dia 24.03.2021.

A instrução dos dossiês abertos no ano de 2020 tem sofrido significativos contratempos pela dificuldade que tem havido, no atual contexto, na consulta e obtenção de cópias dos respetivos processos judiciais.

4.1.3. No ano 2020, foram aprovados, enviados às entidades representadas na EARHVD e publicados no sítio da Equipa na internet três relatórios de análise:

- a) *Dossiê n.º 8/2018-AC*, de que foi gestor e relator o Senhor Dr. António Castanho (representante da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna), iniciado em 13 de dezembro 2018, cujo relatório final foi debatido e concluído em reuniões de análise realizadas nos dias 13 e 20 de maio de 2020, sendo aprovado pelo Coordenador no dia 25 de maio. Na análise deste dossiê integrou a EARHVD, como membro não permanente, um representante da Guarda Nacional Republicana.
- b) *Dossiê n.º 5/2018-AM*, de que foi gestora e relatora a Senhora Dra. Aida Marques (representante do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social), iniciado em 4 de setembro de 2018, cujo relatório final foi debatido e concluído em reunião de análise realizada no dia 30 de setembro de 2020, sendo aprovado pelo Coordenador em 2 de outubro. Na análise deste dossiê integrou a EARHVD um representante da Guarda Nacional Republicana, como membro não permanente.
- c) *Dossiê n.º 6/2018-MM*, de que foi gestora e relatora a Senhora Dra. Maria Cristina de Mendonça (representante do Ministério da Justiça), iniciado em 4 de setembro de 2018, cujo relatório final foi debatido e concluído em reunião de análise realizada no dia 18 de novembro de 2020, sendo aprovado pelo Coordenador em 25 de novembro. Na análise deste dossiê integrou a EARHVD um representante da Polícia de Segurança Pública, como membro não permanente.

4.1.4. Nestes relatórios de análise foram produzidas as seguintes recomendações:

- *O plano anual de formação conjunta em matéria de violência contra as mulheres e violência doméstica, previsto na Resolução do Conselho de Ministros nº 139/2019, de 18/7 (publicado no DR-1ª Série, de 19/8/2019), deve assegurar a necessidade de preparação dos profissionais dos diversos setores para a valorização, deteção e combate às violências psicológica e económica, a que nem sempre é atribuída a mesma relevância das violências física e sexual, incluindo os comportamentos que possam integrar estratégias de controlo coercivo (Dossiê n.º 8/2018-AC).*
- *Dirigida à Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD):* Sendo premente o alargamento, a promoção e a difusão na comunidade de formas de apoio e intervenção precoces, não dependentes da verificação dos pressupostos da ação criminal, que promovam a igualdade e previnam o conflito ou a sua agudização, é essencial que o *Guia de Requisitos Mínimos para Programas e Projetos de Prevenção Primária da Violência contra as Mulheres e Violência Doméstica*, recentemente publicado pela CIG, constitua uma alavanca para o desenvolvimento de uma ação integrada de prevenção a levar a cabo pelas entidades promotoras das estruturas e respostas que integram a RNAVVD, fomentando a implementação e a adesão a projetos concretos, a executar na comunidade, a que as pessoas sejam incentivadas a aderir e a que tenham fácil acesso (Dossiê n.º 5/2018-AM).
- *Dirigida à Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP):* Atendendo ao diminuto número de pessoas integradas no programa VIDA, programa para pessoas agressoras de violência doméstica em meio prisional, torna-se urgente que seja fomentada uma maior adesão ao programa e a capacidade da sua implementação, para que a pena possa assegurar não apenas a proteção de bens jurídicos e a defesa social, mas também a finalidade de “reinserção do agente na sociedade, preparando-o para conduzir a sua vida de modo socialmente responsável” (artº 2º/1. CEPMP; artº 40º/1. do Código Penal) (Dossiê n.º 5/2018-AM).
- *Dirigida ao Ministério Público e aos órgãos de polícia criminal:* É fundamental que se desenvolva a capacidade de implementação do “Manual de Atuação Funcional a adotar pelos OPC nas 72 horas subsequentes à apresentação de denúncia por maus tratos cometidos em contexto de violência doméstica” enquanto instrumento de grande importância no combate aos maus tratos praticados nas relações familiares, de intimidade e coabitação, e na proteção das vítimas destes comportamentos (Dossiê n.º 6/2018-MM).

- *Dirigida à Procuradoria-Geral da República:*
Deve ser ponderada a pertinência de atribuir aos magistrados do Ministério Público, no exercício da efetiva titularidade da ação penal e atendendo à vertente de proteção social que a mesma incorpora no âmbito da violência doméstica, a responsabilidade de, no início do inquérito, promover as iniciativas necessárias tendo em vista fomentar a comunicação, colaboração e articulação entre todos os serviços e entidades que devam intervir no caso concreto, com os objetivos, designadamente, de apoio e prestação de cuidados à vítima, de reorganização familiar, de proteção de crianças e jovens ou de maiores vulneráveis e de tratamento do agressor, para que seja garantida uma ação continuada, planeada e coerente (*Dossiê n.º 6/2018-MM*).
- *Dirigida à Assembleia da República e ao Governo:*
Verifica-se, na prática judiciária, que, com frequência, quando os maus tratos são praticados na presença de menor de idade, em particular nas situações descritas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 152.º do CP, prevalece o entendimento de que se aplica tão só a agravante prevista no n.º 2 a) do mesmo artigo. Com frequência não se atende a que essa conduta praticada na presença de criança ou jovem pode constituir um mau trato psicológico de que este é vítima e, portanto, configurar a prática de um autónomo crime de violência doméstica. Recomenda-se, por isso, que seja ponderada a necessidade e oportunidade de clarificação do texto do artigo 152.º do CP, para que afirme expressamente que o menor de idade que é constrangido a presenciar maus tratos cometidos contra uma das pessoas referidas nas alíneas do n.º 1 é ele próprio vítima do crime de violência doméstica (*Dossiê n.º 6/2018-MM*).

4.1.5. Sobre a repercussão das recomendações da EARHVD na ação de outras entidades, destacam-se:

- A receção no *Manual de Atuação Funcional a adotar pelos OPC nas 72 horas subsequentes à apresentação da denúncia por maus tratos cometidos em contexto de violência doméstica* (https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2020/06/172-20_MANUAL_ATUACAO_FUNCIONAL_Final.pdf) e no *Plano de Formação Conjunta Violência contra as Mulheres e Violência Doméstica (172-20 PLANO ANUAL FORMACAO.pdf)*, publicados no ano de 2020, de diversos contributos resultantes das análises e recomendações constantes dos relatórios da EARHVD.
- A atenção prestada pela *Inspeção-Geral das Atividades em Saúde (IGAS)* às recomendações dirigidas pela EARHVD ao setor, na sequência do que:

- Foram efetuados questionários a todas as entidades do Serviço Nacional de Saúde (SNS), tendo em vista a preparação da Avaliação da Implementação das Recomendações Aprovadas pela Equipa de Análise Retrospetiva de Homicídio em Violência Doméstica nas unidades de cuidados de saúde hospitalares e de cuidados de saúde primários do SNS, na sequência dos quais foram desenvolvidas auditorias a estabelecimentos de saúde;

- Foi publicada a *Orientação Técnica (OT) n.º 2/2020, de 9.12, da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde (IGAS)*. Nela se afirma resultar dos relatórios da EARHVD que “os serviços de saúde onde as vítimas se deslocam para receber assistência clínica raramente as questionam sobre a origem das lesões ou, quando tal acontece, não é efetuado o registo condizente” e que “face à violência doméstica, o papel da saúde não pode restringir-se ao mero tratamento sintomatológico e à reparação das lesões físicas e psicológicas que decorrem desse contexto”. Em consequência, “ao abrigo da alínea m), do n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 33/2012, de 13 de fevereiro, [foi emitida a seguinte] orientação em matéria de sinalização dos utentes vítimas de violência doméstica, para que os serviços, estabelecimentos e organismos do Ministério da Saúde ou por este tutelados, incluindo as entidades públicas empresariais, cumpram as recomendações emitidas pela EARHVD, procedendo, designadamente, do seguinte modo:

a) Os prestadores de cuidados de saúde devem, de forma sistemática, proceder à deteção de risco de violência doméstica, assegurando que em todos os processos de triagem são colocadas questões objetivas sobre a existência de violência no seio da família;

b) Os registos devem ser realizados em conformidade com todos os referenciais técnicos da Direção-Geral de Saúde (DGS) relacionados com a Violência Interpessoal Abordagem, Diagnóstico e Intervenção nos Serviços de Saúde, incluindo a consulta do Registo Clínico de Violência em Adultos - Guia Prático (setembro 2020), publicado por esta entidade;

c) Todos os profissionais dos serviços de saúde devem documentar as declarações de utentes sobre a violência a que possam estar sujeitos e as ocorrências que, neste domínio, detetem no exercício das suas funções;

d) Sempre que exista a suspeita fundada ou confirmação de violência doméstica, os profissionais de saúde devem fornecer a informação existente sobre recursos de apoio à vítima (consultar o Guia de Recursos na área da Violência Doméstica) e diligenciar pelas medidas de segurança necessárias, bem como relatar as situações às entidades judiciárias.”

- A Diretiva nº1/2021 da Procuradoria-Geral da República, de 4.01 (Diretivas e instruções genéricas para a execução da lei de política criminal para o biénio 2020/2022), da qual consta, entre outras, a seguinte orientação sobre a atuação a desenvolver pelo Ministério Público nos casos de violência doméstica:

“No início do inquérito e de modo a garantir uma atuação planeada, coerente e continuada, deverá ponderar-se e promover-se a comunicação, colaboração e articulação entre todos os serviços e entidades que devam intervir no caso concreto, especialmente o Ministério Público de outras jurisdições, tendo em vista, designadamente, o apoio e a prestação de cuidados à vítima, a reorganização familiar, a proteção de crianças e jovens ou de maiores vulneráveis e o tratamento do agressor.” [I, c), 1. iii)] – cf. Recomendação 2. do dossiê 6/2018-MM.

Esta mesma Diretiva determina, no que respeita às medidas de proteção e apoio à vítima, que deve ser efetuada uma “efetiva fiscalização da execução de plano de segurança”, decorrente da avaliação do nível de risco (cf. relatório do dossiê nº1/2017-AC, em que é recomendado que “as diligências de implementação das medidas de proteção e do plano de segurança definidos para a vítima, bem como os incidentes da sua implementação, devem estar registados em documento próprio, que será junto ao processo, por forma a que seja possível conhecer e controlar a sua efetiva execução.”).

4.1.6. No ano de 2020, foram recebidas outras 35 comunicações dos tribunais, de decisões transitadas em julgado tomadas em processos criminais por factos relacionados com o contexto da violência doméstica, mas que foram arquivadas por não estarem em causa homicídios ou tentativas de homicídio.

4.2. Durante o ano de 2020, a EARHVD realizou 12 (doze) *reuniões* (5 presenciais e 7 através de videoconferência).

4.3. O *sítio da EARHVD na internet* (www.earhvd.sg.gov.pt), cujo acesso ficou disponível em novembro de 2017, tem sido o principal veículo de divulgação e comunicação pública da atividade da Equipa, sendo nele publicados os relatórios de análise retrospectiva aprovados, noticiadas iniciativas em que esta tem participação, coligidas as referências dos órgãos de comunicação social à atividade da Equipa, prestada informação sobre legislação e outros documentos que regulam a análise retrospectiva em Portugal, bem como sobre experiências internacionais.

Em 2020, o sítio da EARHVD registou 206.100 visualizações, sendo o número médio de visualizações da página por dia de 564 e o número total de visitantes diários de 463.

4.4. Devido às limitações que a situação sanitária do país impôs à atividade desenvolvida no ano de 2020, o processo tendo em vista *a avaliação da atividade desenvolvida pela EARHVD nos anos de 2017 a 2020*, com a colaboração de entidades académicas, em cumprimento do previsto no artº 11º/2. da Portaria nº 280/2016, de 26.10, não teve evolução.

4.5. *A tradução dos relatórios da EARHVD para a língua inglesa*, bem como a da documentação reguladora da atividade da Equipa, irá ser realizada no ano de 2021, no âmbito de um projeto bilateral com a Noruega, financiado pelo fundo EEA Grants 2014-2021, que prevê, ainda, a elaboração de materiais formativos, formação online e um seminário Internacional com especialistas na área da análise retrospectiva.

5. Contactos institucionais

No ano de 2020, realizaram-se os seguintes contactos institucionais:

- *3 de março*

O Senhor Dr. Rui do Carmo e as Senhoras Dr.ª Aida Marques e Dr.ª Maria Cristina Mendonça participaram numa reunião com a direção da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), em que foram abordados os seguintes temas: continuação da colaboração entre a EARHVD e a DGRSP; troca de impressões sobre a recomendação dirigida à DGRSP aprovada no dossiê nº 3/2018-AM, tendo sido recebida a informação de que a mesma foi veiculada pelos técnicos/serviços com a menção da importância do seu cumprimento; obtenção de informações atualizadas sobre a aplicação pela DGRSP de programas para agressores de violência doméstica e seus resultados avaliados; obtenção de informação sobre o plano-tipo de reinserção social implementado na suspensão da execução da pena de prisão com regime de prova.

- *2 de junho*

Audição na Assembleia da República (AR), a solicitação da Subcomissão para a Igualdade e Não Discriminação da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, sobre o Relatório de Atividades do Ano de 2019, com a presença dos membros permanentes da EARHVD, a qual se concretizou através de videoconferência.

- *27 de novembro*

Webinar com a coordenação do Programa Nacional de Prevenção da Violência no Ciclo de Vida (PNPVCV) da Direção-Geral da Saúde sobre o *Registo Clínico de Violência em Adultos*.

6. Declarações públicas e intervenções em eventos de carácter técnico-científico

6.1. O Coordenador da EARHVD prestou *declarações públicas* sobre a atividade desta:

- No programa “Pontos nos 1”, do Porto Canal, no dia *28 de fevereiro*
- Em entrevista à Antena 1 e à RTP, a *02 de março*

6.2. Eventos de carácter técnico-científico

- *17 de janeiro*

Os Senhores Dr.s Rui do Carmo e Vasco Prazeres e a Senhora Dr.ª Aida Marques participaram numa Ação de Formação Tipo D do Centro de Estudos Judiciários – Workshop sobre Violência Doméstica – destinada a Juizes/as e Magistrados/as do Ministério Público, na Comarca de Ponta Delgada.

- *14 de fevereiro*

Os Senhores Dr.s Rui do Carmo e António Castanho participaram numa Ação de Formação Tipo D do Centro de Estudos Judiciários – Workshop sobre Violência Doméstica – destinada a Juizes/as e Magistrados/as do Ministério Público, na Comarca de Portalegre.

- *26 de fevereiro*

O Dr. Rui do Carmo participou no 5º Ciclo de Formação em Alcoologia, abordando o tema da “Prevenção e Combate à Violência Contra as Mulheres e Violência Doméstica”, na Unidade de Alcoologia da DICAD da ARS Centro.

- *4 de novembro*

Os Senhores Dr.s Rui do Carmo e António Castanho e a Senhora Dr.ª Aida Marques participaram num encontro online com o Fórum Municipal de Cascais contra a Violência Doméstica, que solicitou à EARHVD a realização de um debate sobre a metodologia de trabalho e as recomendações até agora formuladas.

7. Duas notas finais

Continua a verificar-se o não cumprimento sistemático do disposto no artº 10º/2. da Portaria nº 280/2016, de 26/10, segundo o qual “as autoridades judiciais comunicam à Equipa os despachos de arquivamento e não pronúncia e as decisões finais transitadas em julgado”. No ano de 2020 foram recebidas apenas 4 (quatro) comunicações, sendo de sublinhar que 3 (três) delas tiveram origem no mesmo tribunal de comarca. Importa diligenciar no sentido de se encontrar um modelo de comunicação capaz de ultrapassar esta dificuldade.

Neste ano atípico fortemente marcado pelas limitações decorrentes da pandemia, o trabalho de contacto posterior à aprovação dos relatórios e à formulação de recomendações, com os setores envolvidos nos casos concretos, por iniciativa da EARHVD ou de entidades desses setores, foi muito menor do que nos anos anteriores. É outro ponto que terá de merecer particular atenção, pois o diálogo sobre os resultados das análises retrospectivas é essencial para a evolução deste trabalho e para o cumprimento dos seus objetivos.

8. Reconhecimento da qualidade do trabalho prestado pelos membros permanentes da EARHVD que cessaram funções

No dia 30 de setembro do ano de 2020, cessaram funções como membros permanentes da EARHVD os Senhores Dr.s José Palaio e Vasco Prazeres, que a integravam desde a constituição da Equipa, em 2017. Apresentamos aqui o nosso agradecimento ao trabalho desenvolvido, sublinhando a qualidade técnica, o sentido ético, o empenho com que sempre desempenharam as funções e o forte contributo que deram para o avanço da análise retrospectiva dos homicídios no contexto da violência contra as mulheres e da violência doméstica.

Este Relatório de Atividades do ano de 2020 foi acordado em reunião da EARHVD, realizada no 25 de fevereiro de 2021, e aprovado pelo Coordenador.